

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº02/2011.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, em caráter oneroso e mediante concorrência, da área destinada à lanchonete do “Campo do Bocha” localizado na Rua Rio Grande do Sul, s/nº, Bairro Vila Grego I, para exploração comercial daquele espaço.”

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, em caráter oneroso e mediante procedimento licitatório modalidade concorrência, da área destinada à lanchonete do “Campo do Bocha” localizado na Rua Rio Grande do Sul, s/nº, Bairro Vila Grego I, para exploração comercial do espaço.

§ 1º O direito de que trata este artigo dar-se-á em conformidade com o disposto no art. 101 § 1º da Lei Orgânica Municipal, Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e disposições desta Lei.

§ 2º A aplicação do instrumento jurídico da Concessão de Direito Real de Uso visa à promoção de política urbana no desenvolvimento das funções esportivas e sociais, garantindo o bem-estar das pessoas moradoras do local e região, bem com regularizar a exploração, por terceiro, do espaço de propriedade do município.

Art. 2º - Os direitos e obrigações do concessionário vencedor da concorrência serão estabelecidos no respectivo edital e contrato de concessão administrativa dos quais constarão, entre outras, as seguintes disposições:

a) obrigação do concessionário relativa ao pagamento decorrente da própria onerosidade da concessão;

b) obrigação do concessionário de manter e conservar o “campo de bocha”, como ônus da concessão administrativa;

c) obrigação de execução de obras, pelo concessionário, com recursos próprios ou obtidos através de financiamento, visando à complementação das instalações da lanchonete, sanitários e vestiários, com supervisão da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

d) A concessão de direito real de uso é intransferível, ficando expressamente vedada ao concessionário a transferência da concessão objeto da presente lei, respectivo edital e contrato, seja a que título for.

e) Desde o registro da concessão de direito real de uso o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

f) O prazo de concessão de direito real de uso de que trata esta lei será de 05 anos, vedada a sua prorrogação.

Art. 3º O Município de Santa Bárbara d'Oeste não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com o concessionário por qualquer litígio que haja nas relações comerciais desse com terceiros ou por atos deste, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos e produtos.

Art. 4º O direito à concessão de direito real de uso extingue-se no caso de o concessionário dar ao imóvel destinação diversa do estabelecido nesta lei e contrato.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 21 de janeiro de 2011.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, em caráter oneroso e mediante concorrência, da área destinada à lanchonete do “Campo do Bocha”, localizado na Rua Rio Grande do Sul, s/nº, Bairro Vila Grego I, para exploração comercial daquele espaço.

Esclareço que a concessão visa à promoção de política urbana no desenvolvimento das funções esportivas e sociais, garantindo o bem-estar das pessoas moradoras do local e região, bem com servirá para regularizar a exploração, por terceiro, do espaço de propriedade do município.

Saliente-se que o prazo de concessão do espaço será de 05 anos, vedada a prorrogação, e que o concessionário deverá no período executar obras, com recursos próprios ou obtidos através de financiamento, visando à complementação das instalações da lanchonete, sanitários e vestiários, com supervisão da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

Esclareço por fim, que a concessão está em conformidade com o disposto no art. 101 § 1º da Lei Orgânica Municipal, e será procedida mediante procedimento licitatório, modalidade concorrência.

Sendo assim, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, nos prazos regimentais.

**MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal**